

Determinando que seja elevado a 342\$000 réis annuaes o vencimento do carteiro de 1.ª classe de Lisboa, Francisco Gualdino da Silveira Ferreira, nos termos do n.º 18 do artigo 322.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e a contar desde 1 de Setembro do mesmo anno.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Em observância ao disposto no decreto de 9 de Dezembro de 1911: manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a nova emissão de selos seja composta das quinze taxas diferentes, abaixo indicadas, cujas cores são as seguintes:

- 1/4 centavo — Sôpia.
- 1/2 centavo — Preto.
- 1 centavo — Verde escuro.
- 1 1/2 centavo — Cinzento avermelhado.
- 2 centavos — Encarnado.
- 2 1/2 centavos — Violeta.
- 5 centavos — Azul.
- 7 1/2 centavos — Bistre.
- 8 centavos — Violeta escuro.
- 10 centavos — Rouge-brique.
- 15 centavos — Magenta.
- 20 centavos — Laranja.
- 30 centavos — Lilás.
- 50 centavos — Verde americano.
- 1 escudo — Amarelo.

2.º Que a nova emissão de outras fórmulas de franquia seja composta de bilhetes postais simples e de resposta paga, de bilhetes-cartas simples e de resposta paga e de sobrescritos estampilhados, cujas taxas e cores são:

Bilhetes postais (serviço nacional):

Simple — 1 centavo.

De resposta paga — 1 + 1 centavos, selo verde sobre cartão amarelo.

Bilhetes postais (serviço internacional):

Simple — 2 centavos.

De resposta paga — 2 + 2 centavos, selo encarnado sobre cartão branco.

Bilhetes-cartas (Serviço Nacional):

Simple — 2 1/2 centavos.

De resposta paga — 2 1/2 + 2 1/2 centavos, selo violeta sobre cartão amarelo.

Bilhetes-cartas (Serviço internacional):

Simple — 5 centavos, selo azul sobre cartão branco.

Sobrescritos estampilhados:

2 1/2 centavos, selo violeta sobre papel amarelo.

5 centavos, selo azul sobre papel amarelo.

Para os Açores usar-se hão selos e mais fórmulas de franquia iguais às adoptados para o continente, com a palavra «Açores», impressa a tinta preta em todos os selos, excepto no de 1/2 centavo no qual a impressão deverá ser a tinta encarnada.

Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

Despachos effectuados na data abaixo designada

Em portarias de 23 do corrente mês:

Suprimida e substituída por simples caixa de correio a estação postal de Quelfes, concelho de Olhão, distrito de Faro.

Idem a estação postal de Poiães, concelho de Freixo de Espada-a-Cinta, distrito de Bragança.

Elevada a estação postal a caixa de correio de Ribeira Branca, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Atendendo ao disposto no artigo 8.º da parte III do decreto de 24 de Dezembro de 1901:

Manda o Governo da República Portuguesa que o agrónomo em serviço na região Norte litoral, Viana do Castelo, seja auxiliado nos serviços a seu cargo pelo regente agrícola de 3.ª classe do quadro auxiliar de regentes, José Pereira de Almeida, que deixa, por esse facto, de continuar a prestar serviço no Coudelaria Nacional, onde servia nos termos do artigo 1.º da parte 7.ª do citado decreto de 24 de Dezembro de 1901 e, consequentemente, do artigo 59.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899.

Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Janeiro de 1912).

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Atendendo ao disposto no artigo 28.º da parte III do decreto de 24 de Dezembro de 1901; e

Achando-se vago o lugar de regente agrícola da Estação Eborense de Fomento Agrícola, por ter sido transferido em 31 de Janeiro de 1907 para a delegação da Fiscalização dos Produtos Agrícolas, em Faro, o regente agrícola de 2.ª classe, Manuel Tomás de Sousa:

Manda o Governo da República Portuguesa que o regente agrícola principal, Plácido Augusto da Silva Caldas, que, por portaria de 7 de Agosto de 1908, fôra colocado na Coudelaria Nacional, seja transferido por conveniente urgência do serviço e em harmonia com o disposto no artigo 59.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899, para a referida Estação Eborense de Fomento Agrícola.

Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Janeiro de 1912).

Atendendo ao disposto no artigo 62.º da parte III do decreto de 24 de Dezembro de 1901; e achando-se vago um dos lugares de preparadores da estação agronómica de Lisboa, pela aposentação concedida, por decreto de 17 de Junho de 1909, ao regente agrícola de 1.ª classe, Abel Gomes Trovão: manda o Governo da República Portuguesa que o regente agrícola de 3.ª classe, Albino Augusto Faustino de Oliveira, que, por portaria de 6 de Março de 1911, fôra colocado na Direcção dos Serviços da Carta Agrícola e, pelo artigo 4.º do decreto de 27 de Abril do mesmo anno, encarregado do estudo fisiográfico e cadastral, seja colocado num dos referidos lugares de preparadores da estação agronómica de Lisboa, nos termos do artigo 59.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899.

Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1912.—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Janeiro de 1912).

Repartição dos Serviços Pecuarios

Atendendo a que está vago na Coudelaria Nacional o lugar de regente agrícola mencionado no artigo 80.º do decreto de 29 de Outubro de 1891, em vigor pelo artigo 1.º da parte VII do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que aprovou a organização dos serviços agrícolas, por ter sido transferido, por portaria desta data, para a Estação Eborense do Fomento Agrícola, o regente agrícola principal, Plácido Augusto da Silva Caldas: manda o Governo da República Portuguesa que o regente agrícola de 3.ª classe José Ferreira Ribeiro, ao abrigo do artigo 59.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899, seja colocado no referido lugar de regente agrícola da Coudelaria Nacional.

Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Janeiro de 1912).

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Tornando-se necessário harmonizar algumas disposições da lei e especialmente as disposições dos artigos 64.º e 82.º do decreto n.º 2 de 1 de Dezembro de 1892, que organiza os serviços de obras públicas e minas e o pessoal técnico respectivo, com o que prescreve os artigos 11.º e 101.º do decreto, com força de lei, de 24 de Outubro de 1901, da organização de engenharia civil e dos serviços da sua competência, tenho a honra de propor à Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Ao n.º 1.º do § único do artigo 11.º do citado decreto de 24 de Outubro de 1901 seja acrescentado o seguinte: «ou sómente ao n.º 3.º, se fôr desenhador do quadro de obras públicas».

Art. 2.º Ao n.º 2.º do mesmo § único do artigo 11.º seja acrescentado o seguinte: «excepto para os individuos que, sendo desenhadores do quadro das obras públicas, estejam ao abrigo das disposições do artigo 82.º, do decreto n.º 2 de 1 de Dezembro de 1892, que organizou os serviços de obras públicas e minas e o pessoal técnico respectivo, devendo os mesmos desenhadores provarem ter continuado a exercer as funções de condutor de obras públicas e apresentar documento que prove terem sido autores de projectos aprovados pelo Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Câmara dos Deputados, em 26 de Janeiro de 1912.—O Deputado, *António Maria da Cunha Marques da Costa*.

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Empresa Exploradora da Mina de S. Domingos a desassoriar ou canalizar a barra do rio Guadiana por meio de dragagem com aparelhos apropriados e pessoal idóneo, sem qualquer onus para o Estado, e também sem qualquer imposto sobre o material do dragagem, até obter a profundidade de cerca de 6 metros de água em preamar de águas mortas e a lar-

gura de 90 metros do canal. As areias dragadas dos bancos da barra serão removidas para o alto mar, e aí despejadas, salvo outra resolução das autoridades competentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Janeiro de 1912.—*Ezequiel de Campos*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 30 de Janeiro de 1912

Revista crime

N.º 18:846 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, o Ministério Público; recorridos, Luis Cardoso Pinto e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pinto Ribeiro, Silva.

Revista civil

N.º 34:984 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho — Autos civis vindos da Relação de Nova Goa. Recorrente, Norohery Babona Sinay; recorridos, Data Leximona Sinay, outros e o curador geral dos órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Pinto de Abreu.

Agraves civis

N.º 35:088 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga — Autos civis de agravo vindos da Relação de Nova Goa. Agravante, João Caetano Lafaiate Pereira; agravada, Rada Bay Sar Dessaina. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo J. Coelho, Poças Falcão.

N.º 35:100 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, João de Sousa Uva e Manuel Martins Sanchó; agravados, Manuel Rosa de Sousa Dourado e Manuel Dias de Andrade. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

N.º 35:107 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público; agravado, José da Encarnação Lopes Pelaio. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo José Coelho, Poças Falcão.

Incidente

N.º 34:833 (sobre vista para embargos por nulidades arguidas) — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão. Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Amaro Emilio Rente e sua mulher; recorrido, João Francisco Janeiro.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 23 de Janeiro de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador substituto, em exercício, do 2.º bairro de Lisboa.

Faço público que, em virtude do despacho ministerial de 20 de Dezembro último, se procederá na casa da arrecadação do teatro de S. Carlos, Rua de Serpa Pinto, no próximo dia 5 de Fevereiro, pelas treze horas, à venda em hasta pública duma grande porção de cordas velhas e cabos existentes naquele teatro, com a base de licitação de 30\$000 réis.

O arrematante fará o pagamento no acto da adjudicação, devendo levantar, dentro de vinte e quatro horas, por conta própria, os artigos arrematados.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 26 de Janeiro de 1912.—E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi.

O Administrador, substituto, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

ALFANDEGA DO PORTO

Rectificação

Na lista dos exportadores de vinho do Porto, publicada no *Diário do Governo* n.º 18, de 22 do corrente, onde se lê: «D.º Matth' Feuerherd Júnior & C.ª» leia-se «D.º Matth' Feuerherd Júnior & C.ª», e onde se lê: «Smithers Woudhouse & C.ª» leia-se «Smithes Woudhouse & C.ª».

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:396

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Gracinda Rosa Amoedo, que também usou o nome de Gracinda Amoedo, que é herdeira de seu falecido pai Manuel António Amoedo, a fim de lhe serem